

 <p>UFRJ</p>	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO</p> <p>Centro de Tecnologia Escola de Química Gabinete da Direção</p>	
--	--	---

RESOLUÇÃO EQ nº 02/2019 - Publicada no BUFRJ nº 31 de 01 de agosto de 2019
(Alterada pela Resolução EQ nº 214/2023)

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Graduação da Escola de Química.

A Egrégia Congregação da Escola de Química, reunida em Sessão Ordinária de 07 de maio de 2019, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O objetivo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é desenvolver a compreensão dos alunos sobre a interdependência das diversas disciplinas do currículo escolar, promovendo a integração dos conhecimentos adquiridos no curso.

Parágrafo único: O Projeto Final de Curso e a Monografia, atualmente previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Escola de Química, são considerados Trabalhos de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO II
DA ORIENTAÇÃO

Art. 2º Todo TCC deverá ter um orientador responsável, ao qual se atribuem:

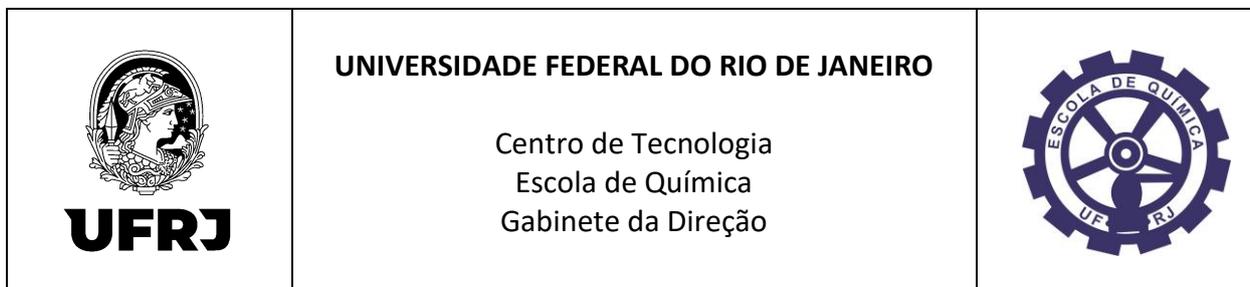
- I - a orientação dos alunos nos aspectos técnicos e formais do TCC;
- II - a apresentação das normas dispostas nesta Resolução aos alunos orientandos;
- III - a presidência da banca examinadora do TCC.

§ 1º O orientador responsável será, necessariamente, um professor permanente da Escola de Química ou um professor que pertença ao quadro permanente da UFRJ, que tenha ministrado disciplina obrigatória ou de escolha condicionada da Grade Curricular dos Cursos de Graduação da Escola de Química/UFRJ nos últimos 6 anos em relação ao momento da inscrição.

§ 2º A substituição do orientador responsável do TCC, após a inscrição dos alunos sob a orientação deste, deverá ser solicitada através de uma justificativa enviada para o e-mail da Comissão de Projeto Final e Monografia, que avaliará a sua pertinência. A manutenção do tema original do trabalho poderá ocorrer desde que haja concordância, por escrito, do orientador responsável que sai.

§ 3º O orientador responsável poderá desistir da orientação até o término do primeiro período de validade da inscrição no TCC. A desistência deve ser formalmente justificada por e-mail aos orientandos e à Comissão de Projeto Final e Monografia, a qual tomará as providências necessárias no que se refere à inscrição dos alunos, podendo haver o trancamento.

§ 4º Além do orientador responsável, poderá haver, no máximo, 2 (dois) coorientadores, que poderão pertencer ou não ao quadro docente da UFRJ. O coorientador deverá ter formação em nível superior e atuação compatível com o assunto do TCC.



§ 5º Será facultada a inclusão de coorientadores após a inscrição no TCC e durante a realização deste, a critério do orientador responsável, sendo a participação dos coorientadores formalmente registrada na Ata de Defesa do TCC.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 3º Poderão se inscrever em um mesmo grupo para desenvolvimento do TCC até 3 (três) alunos da Escola de Química/UFRJ.

Art. 4º Os alunos deverão formalizar sua solicitação de inscrição no TCC encaminhando à Seção de Ensino de Graduação da EQ:

- I - o formulário de Solicitação de Implantação de Requisito Curricular Complementar (RCC), devidamente assinado pelo professor orientador responsável e pelo Chefe do seu Departamento;
- II - o formulário de Requerimento de Inscrição em Requisito Curricular Complementar;
- III - cópia do histórico escolar do aluno.

Art. 5º A solicitação de inscrição no TCC deverá ser feita no período regular de inscrição ou alteração de inscrição em disciplinas, conforme calendário acadêmico aprovado pelo CEG, e terá validade de no máximo 2 (dois) períodos letivos regulares consecutivos.

§ 1º A defesa do TCC deverá ocorrer até o final do segundo período letivo em que seja válida a inscrição dos alunos no TCC.

§ 2º Os alunos que não defenderem seus TCC até o prazo definido no § 1º serão reprovados.

Art. 6º Somente poderão inscrever-se no TCC os estudantes que tiverem cumprido, com aproveitamento, 85% das disciplinas do tronco comum dos Cursos de Graduação da Escola de Química, e computar um total de no mínimo 2/3 (dois terços) dos créditos do curso.

Art. 7º Será permitida a inscrição de alunos de diferentes cursos de graduação da Escola de Química/UFRJ em um mesmo TCC, desde que sejam contemplados conceitos comuns aos cursos solicitados.

Parágrafo Único. O orientador responsável se comprometerá, quando da assinatura do formulário de Solicitação de Implantação de Requisito Curricular Complementar, a conduzir o TCC de forma que contemple conceitos de todos os cursos dos alunos envolvidos.

Art. 8º Os alunos poderão solicitar o trancamento até o segundo período de vigência da inscrição no TCC, respeitando a data limite para o trancamento de inscrição em disciplinas estabelecida pelo calendário acadêmico aprovado pelo CEG.

Art. 9º No formulário de Requerimento de Inscrição em Requisito Curricular Complementar deverá ser solicitada a necessidade de defesa privada do TCC, por questões de confidencialidade de dados industriais.

§ 1º A solicitação da defesa privada do TCC será analisada pela Comissão de Projeto Final e Monografia e pela Congregação da Escola de Química/UFRJ.

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Centro de Tecnologia Escola de Química Gabinete da Direção	
---	---	---

§ 2º O período da confidencialidade do texto aprovado seguirá as normas da UFRJ.

CAPÍTULO IV DA FORMA E DO CONTEÚDO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. O texto do TCC deverá obedecer às normas definidas no Manual para Elaboração e Normalização de Trabalhos de Conclusão de Curso, divulgadas na página na internet do Sistema de Bibliotecas e Informação (SIBI) da UFRJ, bem como às normas definidas na página da internet da EQ/UFRJ.

Art. 11. Os TCC deverão abranger pelo menos 3 (três) dos seguintes tópicos:

- I - projeto de plantas ou equipamentos industriais;
- II - controle e instrumentação de processos e equipamentos industriais;
- III - desenvolvimento de Processos;
- IV - estudo de viabilidade econômica;
- V - estudo tecnológico;
- VI - estudo mercadológico;
- VII - trabalho experimental;
- VIII - estudo de modelagem e simulação;
- IX - elaboração de normas e procedimentos;
- X - higiene e segurança;
- XI - estudo de caso/trabalho de campo;
- XII - prospecção tecnológica;
- XIII - desenvolvimento de produtos.

Art. 12. Os alunos do grupo comprometer-se-ão, quando da assinatura do formulário de Solicitação de Implantação de Requisito Curricular Complementar, a não cometer qualquer forma de plágio durante a elaboração do TCC.

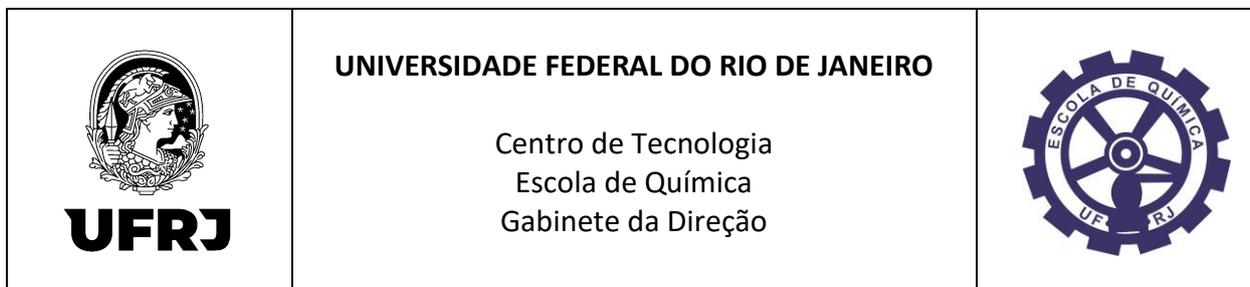
Parágrafo único. Em caso de ser verificado plágio no texto do TCC pela banca examinadora, estão previstas as sanções disciplinares descritas no Regimento Geral da UFRJ, Título do Regime Disciplinar, e em Resoluções da Congregação da Escola de Química da UFRJ.

CAPÍTULO V DA DEFESA E DA CONCESSÃO DO GRAU DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 13. Até uma semana antes da defesa, o orientador responsável deverá enviar, à Seção de Ensino, o formulário de Aviso de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, onde estarão descritos:

- I - a data e o local da defesa;
- II - o título do TCC;
- III - o nome do orientador responsável e dos coorientadores;
- IV - a composição da banca examinadora e;
- V - o nome e o DRE dos alunos que compõem o grupo.

Art. 14. A banca examinadora do TCC deverá ser constituída por 2 (dois) membros efetivos e por um membro suplente, que possuam título de nível superior em áreas afins àquela do TCC, de forma que:



I - um dos membros efetivos da banca examinadora necessariamente seja docente da Escola de Química/UFRJ;

II - o membro suplente da banca examinadora necessariamente seja docente da Escola de Química/UFRJ;

III - apenas um entre os três membros (os dois efetivos e o suplente) pertença ao mesmo departamento do orientador responsável.

Art. 15. O texto do TCC deverá ser entregue aos membros da banca examinadora com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 16. A defesa será feita em sessão pública (salvo as exceções previstas no Art. 9º) e os trabalhos da defesa serão presididos pelo professor orientador responsável.

§ 1º Os alunos orientandos disporão de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) minutos para expor seu TCC, podendo utilizar, para tal, os recursos audiovisuais que julgarem necessários.

§ 2º Após a apresentação, o presidente passará a palavra aos membros da banca examinadora, um por vez, que arguirão os componentes do grupo e, após a arguição pelos examinadores, o presidente dará a palavra aos assistentes que desejarem se manifestar.

Art. 17. Imediatamente após a defesa, a banca examinadora deverá reunir-se para decidir sobre a nota a ser atribuída a cada um dos componentes do grupo, nota esta que poderá ser diferente para cada integrante do grupo.

Parágrafo único. O grau final de cada componente do grupo será a média aritmética entre as notas de cada membro da banca examinadora e aquela atribuída pelos orientadores, conforme critérios sugeridos.

Art. 18. Na atribuição da nota de cada um dos componentes do grupo devem ser levados em consideração os seguintes critérios com os respectivos pesos:

I - comunicação (dicção, postura, uso correto da linguagem técnica), peso 1 (um);

II - aspectos de forma (estilo de escrita, ortografia, formatação de texto, tabelas e figuras, referências), peso 1 (um);

III - problema sob análise (descrição do problema, descrição dos objetivos), peso 2 (dois);

IV - metodologia (descrição, aplicabilidade), peso 3 (três);

V - resultados (apresentação inteligível, análise crítica, correlação com objetivos), peso 3 (três).

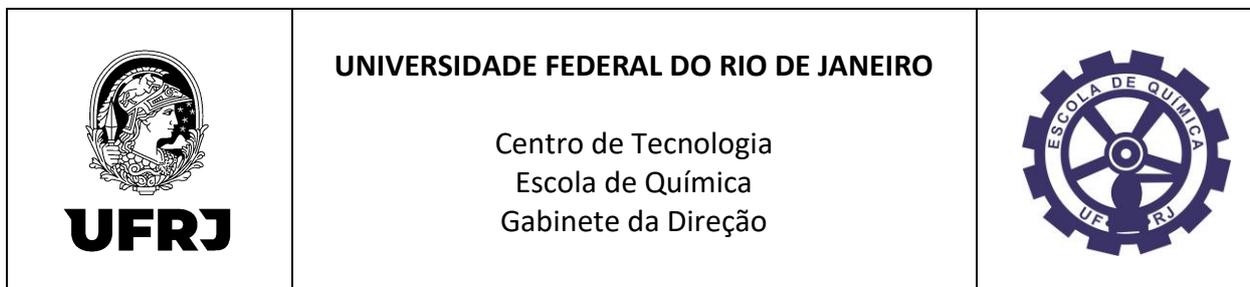
Art. 19. O orientador responsável deverá, após a defesa:

I - preencher a ata de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, segundo modelo próprio, e colher a assinatura dos membros da banca examinadora.

~~**II** - caso o TCC seja aprovado pela banca examinadora, levar à Biblioteca da EQ/UFRJ uma cópia digital, em formato PDF, do texto final do TCC (com as correções sugeridas pela banca), bem como a ata de defesa, na qual a Biblioteca acusará o recebimento do arquivo;~~

~~**III** - encaminhar a ata de defesa, anexada ao processo de inscrição, à Secretaria de seu departamento (no caso de ser professor da Escola de Química) ou diretamente ao Protocolo da EQ/UFRJ.~~

II - Caso o TCC seja aprovado pela banca examinadora, o texto final do TCC deverá ser enviado, em formato digital, por meio de formulário próprio disponível na página eletrônica da Escola de Química, seja a defesa presencial ou remota. **(Redação dada pela Resolução EQ nº 214 de 2023)**



III - A Ata de Defesa, preenchida e assinada, deverá ser enviada, em formato digital, por meio de formulário próprio disponível na página eletrônica da Escola de Química, seja a defesa presencial ou remota. **(Redação dada pela Resolução EQ 214 de 2023)**

Parágrafo único. Os alunos somente poderão colar grau após envio da documentação citada nos incisos II e III deste artigo em prazo definido por Resolução da Congregação da Escola de Química sobre colação de grau.

Art. 20. O texto final do Trabalho de Conclusão de Curso será disponibilizado no Pantheon, o Repositório Institucional da UFRJ.

CAPÍTULO VI DA DISPENSA DE INSCRIÇÃO NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21. Caso tenha realizado atividade equivalente, o aluno poderá requerer a dispensa do TCC, que poderá ser concedida desde que observadas às condições dos Arts. 7º e 11º e das Resoluções do CEG.

§ 1º Caso o aluno seja participante de um acordo de dupla diplomação, o mesmo TCC não poderá ser considerado como RCC para os dois cursos de que o aluno participa, não cabendo equivalência neste caso.

§ 2º Caso o aluno tenha realizado a defesa do TCC durante intercâmbio ou programa de mobilidade, poderá pedir a dispensa, anexando ao requerimento de dispensa:

- I** - uma cópia impressa do TCC traduzido, caso o original não tenha sido redigido em língua portuguesa;
- II** - uma cópia impressa do TCC original;
- III** - uma declaração e/ou cópia do histórico escolar da instituição de ensino superior onde foi realizado o intercâmbio, que comprove a realização e a aprovação do TCC.

§ 3º A Comissão de Projeto Final e Monografia avaliará a equivalência atendendo os requisitos definidos na presente Resolução no que se refere ao momento da inscrição, à abrangência do trabalho, e à comprovação de defesa pública e de formação dos orientadores.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Casos excepcionais deverão ser avaliados pela Comissão de Projeto Final e Monografia.

Art. 23. Esta Resolução revoga a Resolução 01/2014 da Congregação da Escola de Química, publicada no Boletim da UFRJ nº 14 de 03/04/2014.

Prof. Eduardo Mach Queiroz
Diretor da Escola de Química da UFRJ